## **DELIBERAÇÃO**

## Sobre

## QUEIXA DO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Novembro de 2005)

- 1. Enviada pelo então Ministro da República, no pressuposto da competência deste Órgão em razão da matéria, foi recebida uma queixa do Presidente do Governo Regional da Madeira contra a RTP/Madeira com base no facto de não ter esta efectuado a cobertura do acto de inauguração da sede do PSD na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, que contou com a sua presença, assim alegadamente violando regras constitucionais e legais que garantem "a independência da comunicação social perante o poder político" e um tratamento não discriminatório das forças partidárias no quadro das opções editoriais.
- 2. Mais afirma, na linha da inexistência de rigor, equilíbrio, respeito pelas forças em presença, que o Centro Regional da RTP (ao tempo dos factos, Agosto de 2001) "corre pressuroso às actividades da única Câmara Municipal ou das poucas Juntas de Freguesia que não são da maioria social-democrata, faltando a actos da responsabilidade" do PSD.
- 3. Perante isto, o operador do serviço público, ouvido no processo, "rejeita as acusações formuladas", explicitando:
  - "No referido dia (...) foram cobertas três iniciativas partidárias, uma do PS, outra do CDS e uma outra da CDU";
  - "A inauguração da sede do PSD não foi coberta. Tratava-se de assunto que, por norma, não fornece qualquer elemento de notícia relevante";
  - " A RTP:Madeira foi, efectivamente, convidada a estar presente, desconhecendo, no entanto, que o mesmo seria presidido pelo líder do Partido. O convite (...) referia, apenas, a presença do Secretário Geral e de membros do Secretariado".
- 4. Acresce que, para lá das questões de ordem editorial e de recursos técnicos e humanos disponíveis que aduz, "durante a tarde (...), a RTP:Madeira acompanhara o

Av. D. Carlos I, 130 - 6°

Dr. Alberto João Jardim em diversas iniciativas, tendo no seu principal serviço noticioso apresentado duas peças com depoimentos em vivo" e que, "nesse mesmo dia, por impossibilidade (...), não foram cobertos dois outros acontecimentos, um deles promovido pela Câmara Municipal do Machico, a única Câmara do PS na Região".

- 5. Só um trabalho de análise dos segmentos informativos da estação num lapso de tempo que pudesse considerar-se idóneo permitiria, sem margem de erro, aferir dos critérios editoriais e jornalísticos em presença, e, a uma tal luz, conhecer da prática de eventuais discriminações e incumprimentos da Lei da Televisão e demais normativos aplicáveis. A AACS não dispôs de meios que facultassem uma tal verificação.
- Cingida ao contraditório havido e comprovado, ao estudo das emissões noticiosas dos dias que antecederam e se seguiram ao da factualidade emergente, não se encontra em condições de coonestar a acusação produzida, entendendo procedentes aqueles dos argumentos da RTP, acima transcritos, que não envolvem matéria judicativa. Com efeito, não é sustentável a partir da amostra qualquer ideia de uma lógica informativa de que resultasse a discriminação do PSD – no governo regional, nas autarquias ou enquanto maior partido da Madeira. E a evidência do ocorrido nos telejornais do dia aqui submetido a análise confirma-o de forma eloquente. Ficam, entretanto, as interrogações assinaladas num âmbito alargado como o que suscita o teor do documento enviado a este Órgão constitucional independente - pelos motivos acima expressos.
- 7. A AACS é competente nos termos da Constituição e da Lei.
- 8. Apreciada uma queixa do Presidente do Governo Regional da Madeira contra a RTP/Madeira pelos factos de não haver esta procedido à cobertura de um evento que considerou relevante e de, em regra, alegadamente realizar uma informação que discrimina e prejudica o PSD, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das faculdades conferidas pela Lei nº 43/86, de 6 de Agosto, não tendo verificado a existência de ilegalidades no trabalho jornalístico emitido no concreto dia posto em causa (1.8.2001) e, por outro lado, atentas as condições da sua intervenção, não se encontrando em situação de decidir com segurança no domínio



mais global da informação praticada pelo Centro Regional sindicado, delibera o arquivamento dos autos.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Manuel Mendes (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação social, 23 de Novembro de 2005

O Presidente

Armando Torres Paulo (Juiz Conselheiro)

JMM/CL